



Processo TC nº 01.954/14

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade do **Termo Aditivo nº 09** ao Contrato PJU nº 08/2014, decorrente da Concorrência nº 30/2013, realizado pela **SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado**, o qual objetivou a execução dos serviços de construção de Escolas, nos municípios de: Curral de Cima, Itabaiana, Riachão do Poço e Santa Rita.

O valor inicial do Contrato PJU nº 08/2014 foi da ordem de R\$ 4.352.335,70, tendo sido firmado em 07/03/2014, com a Empresa COMTÉRmica Comercial Térmica Ltda - CNPJ nº 08.560.898/0001-64.

O Termo Aditivo nº 09, datado de 24.08.2017, reduziu o valor contratado em R\$ 183.906,06, passando para o montante de R\$ 5.016.455,04, perfazendo uma supressão percentual de 11,77%.

Quando da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica desta Corte constatou que a data do aditamento atendeu a vigência do respectivo contrato, mais os aditivos de prorrogação de prazo. O Aditivo respeitou o limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/1993. Observou também que constou a Justificativa Técnica, informando a necessidade da supressão; constou a comprovação da Regularidade contratada; constou o Parecer Jurídico e, por fim, a comprovação da publicação do Termo.

Em sua conclusão, a Auditoria posicionou-se pela **REGULARIDADE** do Termo aditivo em questão.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório !

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, **VOTO** para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julgue **REGULAR** o Termo Aditivo nº 09 ao Contrato PJU nº 08/2014, decorrente da Concorrência nº 30/2013, realizado pela Superintendência do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN;
- 2) Determinem o Arquivamento dos autos.

É o voto!

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Conselheiro - Relator



## 1ª CÂMARA

### Processo TC nº 01.954/14

Objeto: TERMO ADITIVO

Órgão: SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Simone Cristina Coelho Guimarães

Patrono/Procurador: não consta

Contrato PJU nº 08/2014 – Julga-se Regular o  
Termo Aditivo nº 09.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1322/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 01.954/14**, referentes ao nono Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2014, decorrente da Concorrência nº 30/2013, realizado pela SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de empresas para a execução dos serviços de construção de diversas Escolas, nos municípios paraibanos de: Curral de Cima, Itabaiana, Riachão do Poço e Santa Rita, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o **TERMO ADITIVO nº 09** ao Contrato PJU nº 08/2014, decorrente da Concorrência nº 30/2013, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN;
- 2) **DETERMINAR** o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**  
João Pessoa, 01 de junho de 2023.

Assinado 5 de Junho de 2023 às 09:40



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:40



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:44



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO